

LEI Nº 1123, 30 DE SETEMBRO DE 1974

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO
DE 1975.**

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, do art. 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 128 da lei complementar no 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento de Divinópolis, para o exercício de 1975, estima a Receita em CR\$30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes ou de capital, na forma da legislação em vigor sob os títulos e subtítulos.

1 – Receitas Correntes.....	CR\$ 13.674.000,00
1.1 – Receitas tributárias.....	CR\$ 5.761.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 13.000,00
1.3 - Transferência correntes.....	CR\$ 6.930.000,00
1.4 - Receitas diversas.....	CR\$ 970.000,00
2 – Receitas de capital.....	CR\$ 14.659.480,00
2.1 - Operações de crédito.....	CR\$ 12.650.380,00
2.2 - Amortiz. Emp. Concedidos.....	CR\$ 1.000,00
2.3 – Alienação de bens móveis e imóveis.....	CR\$ 600.000,00
2.4 – Transferência de capital.....	CR\$ 1.408.100,00
3 – Receita Industrial.....	CR\$ 2.166.520,00
3.1 – Serviço Autônomo Água e esgoto.....	CR\$- 2.166.520,00
Total.....	CR\$- 30.500.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo o detalhamento constante dos quadros, dentro das seguintes discriminações:

01 – Governo e Administração Geral.....	CR\$- 15.980.841,00
Câmara Municipal.....	CR\$- 314.370,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$- 236.012,00
Secretaria.....	CR\$- 980.338,00
Assessoria Jurídica.....	CR\$- 97.300,00

Asses. De Planejamento Coordenação.....	CR\$-.....592.000,00
Asses.de Pesq.Documentação.....	CR\$- .. 161.693,00
Asses.de Planej.Urbano.....	CR\$- 13.599.128,00
02 – Secretaria Mun.de Administração.....	CR\$-2.023.454,00
Gabinete.....	CR\$- 233.380,00
Divisão de Manutenção e Controle.....	CR\$- 1.147.474,00
Divisão de Material.....	CR\$- 311.900,00
Divisão de Pessoal.....	CR\$- 330.700,00
03 – Secretaria Municipal da Fazenda.....	CR\$-1.038.774,00
Gabinete.....	CR\$- 212.000,00
Div.Tributação e Fiscalização.....	CR\$- 587.270,00
Div.Tributação e Fiscalização.....	CR\$- 239.504,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	CR\$- 3.743.711,00
Gabinete.....	CR\$-.....532.100,00
Divisão Educacional.....	CR\$- 3.065.439,00
Divisão Cultural.....	CR\$- 146.172,00
05 – Departamento de Obras Públicas.....	CR\$- 1.005,181,00
Gabinete.....	CR\$- 68.300,00
Setor de Obras Públicas.....	CR\$- 936.881,00
06 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	CR\$- 2.411.301,00
Divisão Administrativa.....	CR\$- 151.516,00
Divisão de Serviços Municipais.....	CR\$- 2.289.785,00
07 – Departamento Saúde e Assistência Social.....	CR\$- 1.770.200,00
Setor da Saúde.....	CR\$- 175.300,00
Setor de Fiscalização e Saúde.....	CR\$- 35.200,00
Setor de Assistência Social.....	CR\$- 1.559.700,00
08 – Departamento Cadastro Técnico Municipal.....	CR\$- 330.018,00
Gabinete.....	CR\$- 204.303,00
Setor de atualização cadastral.....	CR\$- 80.715,00
Setor de Projetos.....	CR\$- 45.000,00
Total.....	CR\$-28.333.480,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	CR\$- 2.266.520,00
Total Geral.....	CR\$-30.500.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares por Decretos executivos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçamentária, podendo para tanto e se necessário, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita mediante empréstimo bancários, até o limite de 35% (vinte e cinco por cento) e nas condições previstas na Constituição Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de CR\$-12.650.380,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta cruzeiros) de acordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º, de 17/03/1974.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 66 da lei 4.320, por Decreto Executivo designar órgãos centrais para movimentação orçamentária atribuída a pessoal e material.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular ao Programa de Planejamento Urbano o superávit da receita oriunda da taxa de pavimentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.

Divinópolis, 30 de setembro de 1974

Antônio Martins Guimarães
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-028/74
Publicado no Jornal A Semana, 48 – de 14/12/74